



CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
LIBERADO  
DATA: 18.03.21  
[Signature]

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO FARIA DA ROCHA

EMENDA ADITIVA Nº 03 /2021  
PROJETO DE LEI Nº 26/2021

**EMENDA ADITIVA: Adiciona o § 1º, § 2º e § 3º ao Art. 11, do Projeto de Lei nº 26 de 08 de março de 2021 que “Dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB), em conformidade com a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020”.**

CÂMARA MUNICIPAL DE N. SRA. DO SOCORRO  
APROVADO  
25 de 03 de 21  
[Signature]  
PRESIDENTE DA CÂMARA

O Vereador **LEONARDO FARIA DA ROCHA (LEO ROCHA)**, no uso de suas atribuições legais, ancorado nos termos dos artigos 88 e 89 da Resolução de nº 07/90 – Regimento Interno submete à apreciação desta Corte Legislativa a seguinte propositura:

### EMENDA ADITIVA

**Art. 11 - Adiciona § 1º, § 2º e § 3º, com a seguinte redação:**

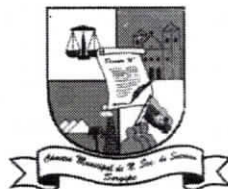
§ 1º Em caso de necessidade ausência do serviço, por parte de servidor público, para a realização de atividades do Conselho, o mesmo deverá informar previamente ao seu superior hierárquico imediato, juntando, em até 5 dias, após a realização do evento de que for participar, prova documental da sua presença no mesmo, ficando o superior hierárquico impedido de proceder a qualquer registro de ausência, antes de decorrido tal prazo.

§ 2º A ausência no serviço do Conselheiro ocupante do cargo de Professor de Educação Básica somente será anotada em Diário de Classe, após o prazo de que trata o § 1º, mas não o dispensa da reposição do conteúdo que seria ministrado no dia em que deixar de comparecer ao trabalho para o desempenho dos misteres de que trata esta Lei.

DIVISÃO LEGISLATIVA  
RECEBIDO  
18.03.2021  
[Signature]  
F. SECRETÁRIO

Praça Getúlio Vargas, 16 – Centro  
Tel.: (79) 3279-1190 – Fax: (79) 3279-1618 – C.N.P.J. 13.911.375/0001-55  
CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro /Sergipe  
e-mail: camara.socorro.se@hotmail.com

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
L. 18.03.21  
DAT. [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO FARIA DA ROCHA

§ 3º Em caso de necessidade de ausência de Conselheiro estudante, o mesmo deverá informar previamente ao Coordenador Pedagógico ou ao Diretor, no caso da inexistência deste, na unidade de ensino que está matriculado, juntando, em até 5 dias, após a realização do evento de que for participar, prova documental da sua presença no mesmo, ficando os professores impedidos de proceder ao registro de falta, antes de decorrido tal prazo.

Baseado no § 4º do art. 187 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro onde preconiza que a Emenda Aditiva: é a que se acrescenta a outra proposição, se faz necessário adicionar ao Inciso II no art. 11 do Projeto de Lei acima citado, o § 1º, § 2º e § 3º, pois:

o § 1º valida a dispensa do servidor público na condição de Conselheiro do CACS-Fundeb, pelo seu superior hierárquico imediato, no exercício da função de Conselheiro, em tempo que veda qualquer falta funcional mediante a apresentação de prova documental do desempenho de tal função, pois a atuação é equiparada de efetivo exercício.

o § 2º ratifica o tempo hábil do §1º deste artigo, leia-se 5 (cinco) dias, em contrapartida assegura o dever de reposição do conteúdo evitando qualquer lacuna na proposta curricular devida aos alunos do município.

o § 3º confere ao conselheiro estudante o direito da falta justificada mediante apresentação, em tempo hábil, leia-se 5 (cinco) dias, de prova documental no exercício da função pelo CACS-Fundeb.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro/Se, 18 de Março de 2021.

*Leo Rocha*  
VEREADOR  
PARTIDO - REPUBLICANOS

---

**LEONARDO FARIA DA ROCHA**  
**(LEO ROCHA)**  
**VEREADOR**